PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 91/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DO MONTE ALEGRE (AAMA)

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação Agrícola do Monte Alegre - AAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.287.777/0001-28, com sede na Avenida Antônio José Couto, nº 440, Bairro Monte Alegre, Matias Barbosa (MG), uma área de terras situada na Rua Dr. Virgílio Fabiano Alves Filho – Represa do Monte Alegre -, Bairro Monte Alegre, nesta cidade, medindo 42-03-54ha (quarenta e dois hectares, três centiares e cinqüenta e quatro ares), conforme plantas técnicas em anexo, pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis, a fim de possibilitar a execução do Projeto de Manutenção de Reserva Ambiental e Cultivo Orgânico de Plantas Medicinais através da Economia Solidária.

Parágrafo único. A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2° - Para garantir-se a consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a Associação Agrícola do Monte Alegre - AAMA autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal, respeitada a legislação ambiental vigente.

§ 1° - Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo à Associação Agrícola do Monte Alegre - AAMA qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no artigo 1° desta Lei.

§ 2° - Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido correrão por conta da Associação Agrícola do Monte Alegre – AAMA.

Art. 3° - O uso do imóvel cedido em desacordo com a presente Lei ou a dissolução da Associação Agrícola do Monte Alegre - AAMA ensejará a revogação da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de novembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº.91/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

"O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:".

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente a adequação ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

APROVADO
Sala das Sessões 10/12/08
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R N°.41/08

Os membros da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº.91/08 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLOA DO MONTE ALEGRE. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 10/12/08
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.181/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº. 91/08 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal sobre autorização para firmar termo de cessão de uso de imóvel.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº.91/08 que Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cessão de uso de imóvel com a Associação Agrícola do Monte Alegre (AAMA) O projeto não apresenta vícios de ordem formal, material ou legal que impeçam sua aprovação. Deve-se, no entanto, acatar a emenda na fórmula de promulgação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº.91/2008.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de O. Fernandes

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relatora

APROVADO
Sala das Comissões: 10/12/08
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 193/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº.091/08 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESS]AO DE USO DE IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DO MONTE ALEGRE (AAMA). Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação, com a respectiva emenda.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 17 / 12 / 08
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: *pmmb@powerline.com.br*

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 30 de dezembro de 2008
Servidor Responsável

nº 987, de 30 de dezembro de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DO MONTE ALEGRE (AAMA)

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação Agrícola do Monte Alegre - AAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.287.777/0001-28, com sede na Avenida Antônio José Couto, nº 440, Bairro Monte Alegre, Matias Barbosa (MG), uma área de terras situada na Rua Dr. Virgílio Fabiano Alves Filho – Represa do Monte Alegre -, Bairro Monte Alegre, nesta cidade, medindo 42-03-54ha (quarenta e dois hectares, três centiares e cinqüenta e quatro ares), conforme plantas técnicas em anexo, pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis, a fim de possibilitar a execução do Projeto de Manutenção de Reserva Ambiental e Cultivo Orgânico de Plantas Medicinais através da Economia Solidária.

Parágrafo único. A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2°. Para garantir-se a consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a Associação Agrícola do Monte Alegre - AAMA autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal, respeitada a legislação ambiental vigente.

§ 1°. Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo à Associação Agrícola do Monte Alegre - AAMA qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no artigo 1° desta Lei.

§ 2°. Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido correrão por conta da Associação Agrícola do Monte Alegre - AAMA.

Art. 3°. O uso do imóvel cedido em desacordo com a presente Lei ou a dissolução da Associação Agrícola do Monte Alegre - AAMA ensejará a revogação da cessão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 30 de dezembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal